



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 517/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A EFETUAR O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO
DEVIDA AO SINDICATO RURAL DE JOÃO
PINHEIRO.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-
MG., por seus representantes aprova, e Eu Prefeito Municipal, sanciono
a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que por escritura pública de permuta lavrada em 11 de agosto de 1986, o Sindicato Rural de João Pinheiro tornou-se proprietário de um imóvel urbano sem benfeitorias, localizado nesta cidade, na Avenida Israel Pinheiro da Silva, com a área total de 1.247,75 m² (mil duzentos e quarenta e sete metros e setenta e cinco centímetros quadrados), dividindo com a Avenida Israel Pinheiro da Silva, com o próprio Sindicato Rural de João Pinheiro, com a Imobiliária Jardim Bela Vista e com Zuleica Pereira da Silveira;

CONSIDERANDO que no referido terreno o Sindicato Rural de João Pinheiro fez edificar currais de grande porte;

CONSIDERANDO que por interesse público, o Município de João Pinheiro por sua administração à época, desapropriou parte deste imóvel para a abertura da Rua César Lobo, que liga a Avenida Israel Pinheiro da Silva ao Ginásio Poliesportivo;

CONSIDERANDO que o trajeto de dita rua passa exatamente onde se localizavam os currais edificadas pelo Sindicato;

CONSIDERANDO que para ter-se levado a efeito a abertura da rua, tornou-se necessário a mudança dos currais;

CONSIDERANDO diante disso que a administração pública municipal à época responsabilizou-se conforme consta na escritura pública de permuta, a proceder por sua conta a mudança dos currais;

CONSIDERANDO que até o momento a administração pública municipal não cumpriu com o pactuado, tendo o Sindicato Rural de João Pinheiro procedido a mudança dos currais por sua própria conta.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal
autorizado a indenizar o Sindicato Rural de João Pinheiro em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

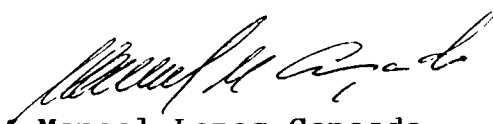
lor encontrado no mercado para se proceder à mudança de seus currais, ' condição para abertura da Rua César Lobo.

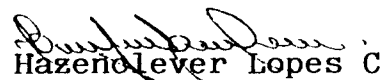
Art. 2º - As despesas para a efetiva indenização, nos termos da Lei, correrão por conta da dotação orçamentária e o respectivo programa, a serem consignados no orçamento vigente, ' na unidade administrativa de obras e transportes.

Art. 3º - Os recursos para a regularização orçamentária constantes no artigo anterior, serão obtidos nos termos do artigo 43 e parágrafo da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor ' na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro,
29 de junho de 1993.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazeolover Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração